



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº002/2021

JOSE ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ALTERA OS INCISOS II e IV, DO ARTIGO 4º,
DA LEI Nº 2196, DE 21/05/2009

Art.1º. Altera o inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 2196/2009, que terá a seguinte redação:

Art. 4º. O Programa “FRENTE DE TRABALHO” consistirá:

(...)

II – Na concessão de auxílio-pecuniário mensal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

(...)

Art. 2º. Altera o inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 2196/2009, que terá a seguinte redação:

Art. 4º. O Programa “FRENTE DE TRABALHO” consistirá:

II – No fornecimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação constante no orçamento da municipalidade.

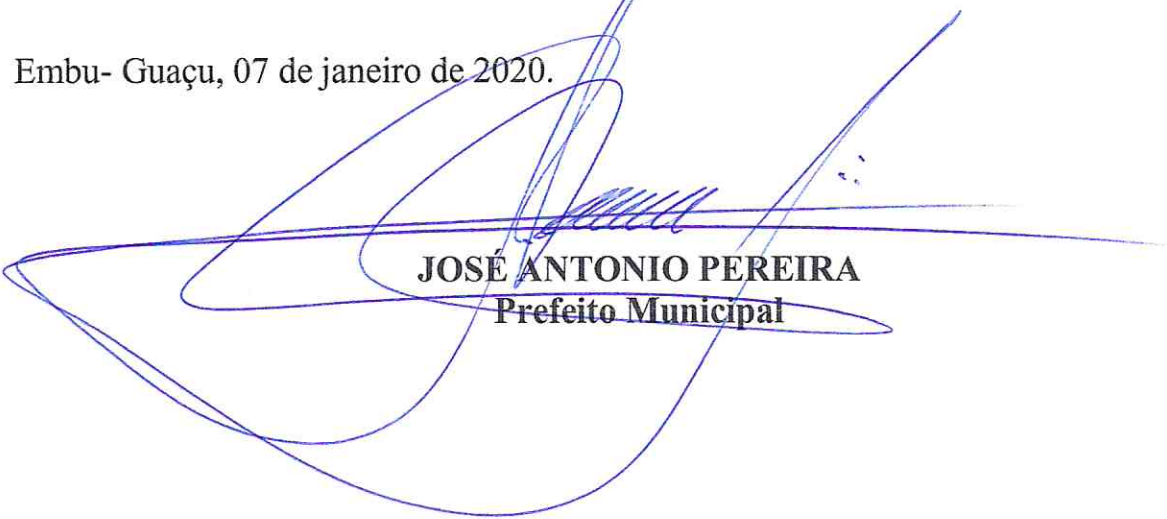
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu- Guaçu, 07 de janeiro de 2020.



JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 07 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**ALTERA OS INCISOS II e IV, DO ARTIGO 4º,
DA LEI Nº 2196, DE 21/05/2009**

JUSTIFICATIVA

Considerando-se a enorme crise econômica que assola nosso país, fomentada principalmente pelo desemprego e pela drástica redução da atividade produtiva;

Considerando-se a que o Poder Público, tem papel fundamental no estabelecimento de ações que visam mitigar os efeitos dessa crise sobre uma grande massa de desfavorecidos;

Considerando-se que o Programa “FRENTE DE TRABALHO” tem caráter assistencial, inclusive definido em Lei, e que o valores atualmente ofertados aos beneficiários do programa não são suficientes para fazer frente às necessidades básicas de qualquer cidadão, que até mesmo oferta sua força de trabalho como contraprestação pelo auxílio recebido;

Considerando-se que o auxílio-pecuniário mensal, e o auxílio-transporte não têm qualquer reajuste desde 2012, e estão totalmente defasados.

Faz-se necessária uma majoração que permita aos beneficiários do Programa “FRENTE DE TRABALHO” viver com dignidade.


JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Prefeito Municipal